

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

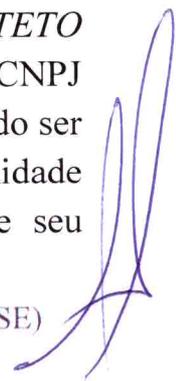
LEI N.º 532 /2021
De 25 de Novembro de 2021

AUTORIZA A CESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, EM FAVOR DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO DE SERGIPE (MTST/SE) COM OBJETIVO VINCULADO A INSTALAÇÃO DA “COZINHA SOLIDÁRIA” NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, o prédio público localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 45, bairro Cidade Baixa, nesta cidade, inscrição imobiliária nº. 01.02.999.0023.001, CEP: 49100-000, conhecida como antiga Secretaria da Fazenda Municipal, pertencente ao Município de São Cristóvão, em favor da ASSOCIAÇÃO CIDADE PARA TODOS, *MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO DE SERGIPE (MTST/SE)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº. 28.799.171/0001-41, pelo prazo não superior a 05 (cinco anos), podendo ser prorrogada por igual período, a partir da existência de conveniência, oportunidade e interesse público a ser constatada pelo Gestor Municipal à época de seu vencimento.

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)



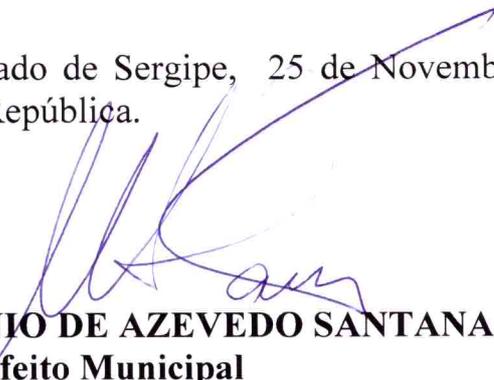
Parágrafo único: a destinação do uso do bem público qualificado no art. 1º desta lei tem como objetivo a implementação de uma finalidade social e de interesse público, consistente na criação e instalação da “*Cozinha Solidária*” no Município de São Cristóvão, sendo vedado uso diverso sob pena de revogação da cessão ora autorizada.

Art. 2º. As benfeitorias de qualquer natureza realizadas pelo CESSIONÁRIO no prédio público são mantidas no imóvel, não havendo indenização por parte do CEDENTE ao final do prazo de vigência deste Termo, se responsabilizando o CESSIONÁRIO por qualquer dano causado no prédio público durante a vigência da cessão.

Art. 3º. A referida cessão do bem público se dará mediante assinatura de contrato/termo de cessão de uso celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Cidade Para Todos, *Movimento dos Trabalhadores Sem Teto de Sergipe (MTST/SE)*.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Novembro de 2021,
200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 074/2021
De 17 de Novembro de 2021